

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA DE PEDRA LISA, DISTRITO DE PACOTUBA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ACAPEL).



## CAPÍTULO I

### Da Fundação, Denominação, Sede, Duração e Objetivos.

Art. 1º - A Associação Comunitária Agrícola de Pedra Lisa, será denominada de ACAPEL fundada em dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e três, é uma sociedade sem fins lucrativos, políticos, partidário ou credo religioso que se regerá por este Estatuto e pelo regimento interno que a este vira complementa-lo regulamenta-lo e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação Comunitária Agrícola de Pedra Lisa, com sede na localidade de Pedra Lisa, Distrito de Pacotuba, Município de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art 4º - É objetivo da Associação Comunitária Agrícola de Pedra Lisa, o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das seguintes atividades: agricultura familiar, agropecuária, piscicultura, cafeicultura e outras, para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados; negociar, no interesse comum e de igual modo, orientar na compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes, rações e outras; manter na medida do possível serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios. Com entidade; Pública e Privada ou profissionais qualificados; filiar-se a outras entidades congêneres, tem como dever de interceder juntos as esferas de governos, federal, estadual, municipal ou qualquer outra pessoa para garantir o benefício de ordem pública e ou social visando melhoria na qualidade de vida de sua localidade na educação, habitação, urbanização, meio-ambiente, saúde, saneamento básico e outras.

## CAPÍTULO II

### Dos Sócios, da Sua Admissão, Categoria, Direitos e Deveres.

#### SEÇÃO I

#### Da sua, Admissão, Exclusão e Categoria.

Art. 5º - Serão admitidos como sócios, maiores de dezesseis anos ambos sexos, em número ilimitado e um número de associados não inferior a 15 (quinze), a critério da Diretoria, produtores ou pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação que reside na comunidade ou tenham propriedade na localidade.

- Ao cônjuge cabe o mesmo direito e dever de associado, sendo o sócio contribuinte apenas deles;
- Ao menor de 18 anos não poderá ser atribuído nenhum cargo ou função definida na ACAPEL.

Art. 6º - Os Sócios serão das seguintes categorias:

**CARTÓRIO** CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 Av. Jones dos Santos Neves, 253, Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim-ES - CEP 29300-500  
 Fones: (28) 3522-9896 - (28) 99907-9959 - Tabelião e Registrador: Marcelo Pessoa Cavalcante

**AUTENTICAÇÃO** 11 (uma) face(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Teste da verdade. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29/08/2025, 14:36:50.

**LUAN PEREIRA DOS SANTOS** - Escrevente, Selo Digital: 150573.ACN7508.00111. Emolumentos: R\$ 4,10 Encargos: R\$ 1,21 Total: R\$ 5,31. Consulte autenticidade em [www.ties.lus.br](https://www.ties.lus.br)

Autenticar documento em <https://cachoeiro.hopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003600320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.




- a) **Contribuintes**, os que contribuírem para a Associação com a quantia idêntica de todos associados, valor este determinado pela diretoria;
- b) **Benfeitores**, os que doarem à Associação, em dinheiro ou em bens, quantia igual ou superior a dez salários mínimos vigentes no País e que morre na comunidade;
- c) **Beneméritos**, os que prestarem serviços relevantes à Associação;
- d) **Honorários**, aqueles, a quem a Associação conferir essa distinção.

**Parágrafo Único.** Serão considerados fundadores os Sócios que assinarem o primeiro Estatuto da Associação, na Assembléia de sua aprovação, bem como a Ata de fundação, devendo permanecer como associado e contribuir mensalmente.

**Art. 7º** - Os Sócios contribuintes, protetores e benfeitores são considerados efetivos.

**Parágrafo Único.** Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art. 8º** - Para ser admitido, como sócio efetivo deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) Ser proposto por um doador de pleno gozo de seus direitos;
- b) Preencher proposta, e contribuir com a quantia que deverá ser aprovada pela Diretoria;
- c) Gozar de bom conceito.

1º - As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria

2º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, por escrito à diretoria não podendo ser negada.

3º - Em caso de demissão voluntária o associado não terá direito a requerer nenhuns benefícios financeiros, patrimoniais ou sociais.

4º - Em caso de morte do associado, ficarão seus herdeiros ou sucessores, como representantes legais.

## SEÇÃO II

### Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

**Art. 9º** - São direitos dos sócios efetivos que são os sócios contribuintes e benfeitores:

**I** - Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários;

**II** - Discutir os assuntos que forem objeto de deliberação das Assembléias Gerais;

**III** - Solicitar a convocação da Assembléia Geral, para apreciar ato da Diretoria ou outra finalidade de interesse geral, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos sócios efetivos.

**Art. 10º** - A cada sócio cabe o dever de:

**I** - Interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da Associação.

**II** - Aceitar e desempenhar com zelo, responsabilidade e disciplina, o cargo e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo.

**III** - Comunicar à Secretaria, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil;

**IV** - Zelar pelo patrimônio social indenizando a Associação pelos prejuízos que causar, direta ou indiretamente.

**Art. 11** - O sócio que transgredir quaisquer normas deste Estatuto é passível de:

**I** - Advertência verbal ou escrita;

**II** - Afastamento do cargo ou função;

**III** - Eliminação do quadro de associado, com possibilidade de reintegração através de apelação feita ate 30 dias dirigida à Diretoria.

**Cartório** CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 Av. Jones dos Santos Neves, 253, Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim-ES - CEP 29300-500  
 Fones: (28) 3522-9896 - (28) 99907-9959 - Tabelião e Registrador: Marcelo Pessoa Cavalcante

**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) face(s) frente.** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º V Lei 8.935/94. Em Teste da verdade. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29/08/2025, 13:36:50.

LUAN PEREIRA DOS SANTOS - Escrevente, Selo Digital: 150576.ACN2506.00112, Emolumentos: R\$ 4,10 Encargos: R\$ 1,21 Total: R\$ 5,31. Consulte autenticidade em [www.tjes-jus.br](http://www.tjes-jus.br)

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003600320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 12 - Qualquer membro com função ou cargo definido na ACAPEL, que se candidatar a cargo político, terá que se afastar de seu cargo de acordo com a legislação eleitoral vigente.

**Parágrafo Único.** Se for eleito permanecera afastado definitivamente, se não for poderá ocupar cargo desde que aceita pela maioria da diretoria e com parecer do conselho fiscal, em decisão formada em reunião.



### SEÇÃO III

#### Da Representação.

Art. 13 - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Único.** O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de um (um) associado.

### CAPÍTULO III

#### Do Patrimônio Sua Alienação, Da Receita e Da Despesa.

#### SECÃO I

##### Do Patrimônio e Sua Alienação.

Art. 14 - Constituem patrimônio da Associação:

- Todos os bens móveis e imóveis que a qualquer titulo justo lhe pertencem ou venham a serem adquiridos;
- Títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possa ou venha a possuir.

Art. 15 - Os bens imóveis da Associação, em principio, não podem ser alienados nem gravados em quaisquer ônus.

**Parágrafo Único** - A alienação de ônus sobre bens imóveis só será possível obedecidas as seguintes cautelas;

- Autorização prévia da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos, civis e estatutários;
- Ter o produto da alienação ou do gravame finalidades específica de aplicação na aquisição ou construção de outros imóveis ou na ampliação, reforma ou reconstrução dos existentes.

Art. 16 - Os bens patrimoniais da associação estão totalmente desvinculados dos seus diretores e sócios.

#### SEÇÃO II

##### DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 17 - A receita da Associação constituir-se-á de;

- Contribuições sociais;
- Rendimento de bens móveis e imóveis;



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003600320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- c) Doações;
- d) Legados;
- e) Subvenções;
- f) Convênios;
- g) Contribuição mensal de cada sócio.
- h) Comissões cobradas pelos serviços.
- i) Contraprestação em programas assistenciais.



**Parágrafo Único** – A contribuição mensal dos associados será de 1% (hum por cento) do valor do salário mínimo vigente.

Art. 18 - A receita constituída na forma do artigo será utilizada para atender aos investimentos e despesas, a saber;

- a) Atendimento na área de contabilidade assessoria da associação;
- b) Aquisição de bens móveis e imóveis;
- c) Conservação e reparação de seus bens;
- d) Pagamento dos materiais de expediente;
- e) Pagamento de pessoal remunerado e encargos;
- f) Pagamento de taxas e contribuições;
- g) Eventuais.

Art. 19 - Obrigatoriamente serão aplicados integralmente às rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação.

## CAPÍTULO IV

### Dos Órgãos Sociais.

#### SEÇÃO I

##### Da Assembléia Geral.

Art. 20 - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 21 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

- I - Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- II - Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- III - Autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003600320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 24 - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 - O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

**Parágrafo Único.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 26 - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 27 - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 28 - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 29 - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 30 - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

## SEÇÃO II

### Da Administração e Fiscalização.

Art. 31 - A Administração e Fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 32 - A Diretoria será constituída por sete (7) membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (a), 2º Secretário (a), 1º Tesoureiro (a), 2º Tesoureiro (a) e um (01) Diretor (a), sendo eleitos para um **mandato de três (3) anos**, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a **reeleição de mais um mandato**.

**Parágrafo Único.** Nos impedimentos superiores há noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

**Cartório** CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 Av. Jones dos Santos Neves, 253, Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim-ES - CEP 29300-500  
 Fones: (28) 3522-9896 - (28) 99907-9959 - Tabelião e Registrador: Marcelo Pessoa Cavalcante

**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) face(s) frente.** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Test. da verdade. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29/08/2025 13:38:52

**LUAN PEREIRA DOS SANTOS** - Escrevente, Selo Digital: 150573.ACN2508.00115, Emolumentos: R\$ 4,10 Encargos: R\$ 1,21  
 Total: R\$ 5,31, Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003600320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 33 - Compete à Diretoria, em especial:

- I - Estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- II - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III - Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IV - Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- VI - Deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- VII - Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- VIII - Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- IX - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- X - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 34 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente uma vez e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo às decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 35 - Compete ao Presidente:

- I - Supervisionar as atividades da associação;
- II - Autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV - Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- V - Representar a Associação, em juízo e fora dela;
- VI - Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- VII - O Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 36 - Compete ao 1º Secretário(a):

- I - Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II - Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- III - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- VI - O 2º Secretário (a), assumirá as funções do Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 37 - Compete ao 1º Tesoureiro (a):

- I - Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- II - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- III - Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;



- IV - Proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;  
 V - Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;  
 VI - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;  
 VII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;  
 VIII - O 2º Tesoureiro assumirá as funções do Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.



Art. 38 - Compete ao Diretor (a):

- I - Estrutura e supervisionar todos os eventos a serem realizados pela ACAPEL;  
 II - Determinar e atribuir tarefas a cada membros das reuniões festivas;  
 III - Responsabilizar pela limpeza da sede;  
 IV - Diagnosticar problema de ordem social e encaminhar a quem de direito.

Art. 39 - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 40 - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária à assinatura dos diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 41 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por seis (6) membros sendo três (03) membros efetivos e três (3) suplentes eleitos para mandato de três (3) anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- I - Examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;  
 II - Assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;  
 III - Verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;  
 IV - Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;  
 V - Dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 43 - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

**Cartório** CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 Av. Jones dos Santos Neves, 253, Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim-ES - CEP 29300-500  
 Fones: (28) 3522-9896 - (28) 99907-9959 - Tabelião e Registrador: Marcelo Pessoa Cavalcante

**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) face(s) frente**. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º, Lei 8.935/94. Em Test. p. da verdade. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29/08/2025, 13:36:53

**LUAN PEREIRA DOS SANTOS** - Escrevente, Selo Digital: 150573.ACN2508.00117, Emolumentos: R\$ 4,10 Encargos: R\$ 1,21

Total: R\$ 5,31. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



## CAPITULO V

## Da Eleição.

Art. 44 - O presidente fará e publicará o edital de convocação para eleição e afixará, na sede da associação e na comunidade e no jornal local com antecedência de trinta (30) dias antes do término do seu mandato e especificando a natureza da eleição, local, hora e data para a realização do pleito.

Art. 45 - O presidente terá quinze (15) dias da data da publicação do edital instituirá a comissão eleitoral para organizar o pleito.

Art. 46 - As eleições obedecerão as seguintes prescrições:

- a) as chapas dos candidatos deverão estar em conformidade com o Artigo 10 e registradas em conformidade com o edital;
- b) as chapas para eleição terão que estar com todos os cargos preenchidos;
- c) nenhum candidato poderá participar de duas ou mais chapas na mesma eleição;
- d) a eleição será através do voto secreto, contendo na cédula nome ou número da chapa impressa constando ainda nome dos presidentes e vice-presidente de cada chapa (s) concorrente(s);
- e) as impugnações contra o registro de candidatos poderão ser apresentadas até três (3) dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela assembléia Geral.

**Parágrafo Único.** O critério de votação será o mesmo caso seja chapa única.

Art.47 - Terão direitos a voto os Sócios que estiverem em gozo de seus direitos estatutários

1º - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura no livro de presença;

2º - O votante colocará a sobrecarta com a chapa escolhida em urna indevassável, assinado previamente a folha de votação;

3º - A Segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último sócio que tiver assinado a lista de presença houver votado.

Art.48 - Encerrada a votação, o Presidente da Assembléia abrirá a urna, conferirá com o mesário o número de sobrecarta com o número de votantes que assinarem a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

1º - A eleição será válida no caso do número de votos coincidirem com o número de votantes.

2º - Serão anulados os votos:

- a) das cédulas incluídas em sobrecartas não rubricadas pelo Presidente e ou comissão eleitoral;
- b) em cédulas rasuradas ou alteradas.

§ 3 - No caso da sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais computar-se-á apenas um voto. Se contiver cédulas diferentes, será anulado o voto.

Art. 49 - O Presidente da mesa proclamará o resultado em seguida, declarará os eleitos.

Art. 50 - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo sócio mais antigo da Associação; persistindo o empate, pelo mais velho.

Art. 51 - O processo eleitoral será regulamentado pelo Regimento Interno Eleitoral.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 Av. Jones dos Santos Neves, 253, Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim-ES - CEP 29300-500  
 Fones: (28) 3522-9896 - (28) 99907-9959 - Tabelião e Registrador: Marcelo Pessoa Cavalcante

**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) face(s) frente.** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º, V Lei 8.935/04. Em Test. de da verdade. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29/08/2025 13:38:54.

**LUAN PEREIRA DOS SANTOS** - Escrevente. Selo Digital: 150573.AGN2506.00118, Emolumentos: R\$ 4,10 Encargos: R\$ 1,21  
 Total: R\$ 5,31, Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**CAPÍTULO V****Da Contabilidade.**

Art. 52 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo Único.** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO VII****Da Dissolução.**

Art. 53 - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 23 deste Estatuto.

Art. 54 - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

**CAPÍTULO VIII****Das Disposições Gerais.**

Art. 55 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos.

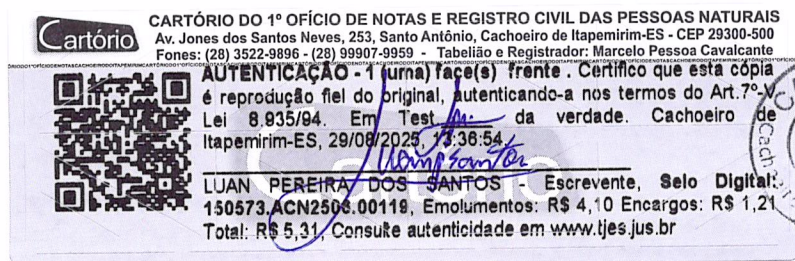
Art. 56 - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 57 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

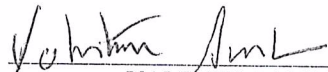
Art. 58 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no Art. 23 Parágrafo Único.

Art. 59 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, após apreciação em Assembléia, com discussão e votação, e sendo aprovado, será registrado e publicado para que produza seus efeitos legais **REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE.**


Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas às entidades ou órgãos competentes.



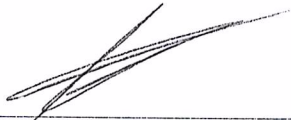
Cachoeiro de Itapemirim-ES. 30 de julho de 2009.



VALENTIM AMBROSIM  
PRESIDENTE



DR. WILLIAM SOUZA VILELA  
OAB/ES 7418



COORDENADOR FAMOPES/SUL  
MARIO CESAR DO NASCIMENTO MOREIRA

**Cartório** CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Av. Jones dos Santos Neves, 253, Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim-ES - CEP 29300-500  
Fones: (28) 3522-9896 - (28) 99907-9959 - Tabelião e Registrador: Marcelo Pessoa Cavalcante

**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) face(s) frente.** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º da Lei 8.935/94. Em Teste da verdade. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29/08/2025 13:36:55.

**LUAN PEREIRA DOS SANTOS** - Escrevente, Selo Digital: 150573.ACN2500.00120, Emolumentos: R\$ 4,10 Encargos: R\$ 1,21 Total: R\$ 5,31, Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

